

A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS disponibiliza, para conhecimento, a revogação e as alterações das Súmulas aprovadas pela Colenda Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais do Estado de São Paulo, em Sessão da Colenda Turma de Uniformização, ocorrida aos 30.11.2016, nos termos do Art. 35 § 4 da Resolução nº 759/2016, com a indicação dos julgados que as originaram.

SÚMULA Nº 1 - Para conhecimento do pedido de uniformização, é indispensável a demonstração analítica da divergência (MV).

PRECEDENTES

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI	Julgado
0000144-86.2013.8.26.9000	20.08.2013
0000005-28.2013.8.26.9003	20.08.2013
0000007-47.2013.8.26.0968	20.08.2013
0000145-71.2013.8.26.9000	20.08.2013
0000008-32.2013.8.26.0968	20.08.2013
0000146-56.2013.8.26.9000	20.08.2013
0000183-83.2013.8.26.9000	20.08.2013
0000186-38.2013.8.26.9000	20.08.2013
0000191-60.2013.8.26.9000	20.08.2013
0000836-22.2012.8.26.9000	20.08.2013
0000013-54.2013.8.26.0968	20.08.2013
0001004-24.2012.8.26.9000	20.08.2013
0000132-72.2013.8.26.9000	20.08.2013
0001529-06.2012.8.26.9000	20.08.2013
0001533-43.2012.8.26.9000	20.08.2013
0001547-27.2012.8.26.9000	20.08.2013
0000022-16.2013.8.26.0968	04.12.2013
0000023-58.2013.8.26.9000	04.12.2013
0000026-53.2013.8.26.0968	04.12.2013

SÚMULA Nº 2 - Nas condenações contra a Fazenda Pública, quando o débito tem natureza tributária, a taxa de juros é de 12% ao ano.

PRECEDENTES

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI	Julgado
0000048-38.2013.8.26.9011	04.12.2013
0000028-86.2014.8.26.0968	05.06.2014

SÚMULA Nº 3 - Nas condenações contra a Fazenda Pública, quando o débito não tem natureza tributária, os juros de mora serão de 1% ao mês, no período anterior a 24/08/2001; de 0,5% ao mês, a partir da vigência da MP n. 2.180-35, de 2001; e no percentual estabelecido para a caderneta de poupança, a partir da vigência da Lei n. 11.960, de 2009.

PRECEDENTES

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI	Julgado
0000048-38.2013.8.26.9011	04.12.2013
0000028-86.2014.8.26.0968	05.06.2014

SÚMULA Nº 4 - Nova redação. (DJE. 13.08.2015, Edição nº 1945, página nº 01 – Caderno Administrativo)

Nova redação: "A absorção da Gratificação de Atividade de Polícia – GAP -, nos termos da Lei Complementar Paulista n. 1.021/2007, não incorpora integralmente a base de cálculo do vencimento-padrão, devendo ser feita na proporção de 50% no vencimento padrão e 50% no acréscimo decorrente do Regime Especial de Trabalho Policial (RETP)

PRECEDENTES

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI	Julgado
0000054-21.2013.8.26.0968	20.03.2014
0000056-88.2013.8.26.0968	20.03.2014
0000052-17.2014.8.26.0968	05.06.2014
0000010-65.2014.8.26.0968	05.06.2014

SÚMULA Nº 5 - Revogada (DJE. 13.08.2015, Edição nº 1945, página nº 01 – Caderno Administrativo)

SÚMULA Nº 6 - Mero inadimplemento contratual, sem circunstâncias específicas e graves que a justifiquem, não dá ensejo a indenização por danos morais.

PRECEDENTES

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI	Julgado
0000024-83.2013.8.26.0968	04.12.2013

SÚMULA Nº 7 - Cabe indenização por danos morais ao cliente de plano de saúde que tem procedimento de urgência ou emergência recusado pela operadora. (MV)

PRECEDENTES

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI	Julgado
0001167-04.2012.8.26.9000	04.12.2013

SÚMULA Nº 8 – Revogada (DJE. 13.08.2015, Edição nº 1945, página nº 01 – Caderno Administrativo)

SÚMULA Nº 9 – Revogada (DJE. 12.12.2016, Edição nº 2257, página nº 01 – Caderno Administrativo)

SÚMULA Nº 10- Não se admite pedido de uniformização para reexame de matéria de fato.

PRECEDENTES

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI	Julgado
0000023-64.2014.8.26.0968	05.06.2014
0000039-18.2014.8.26.0968	05.06.2014
0000042-70.2014.8.26.0968	05.06.2014
0000060-91.2014.8.26.0968	05.06.2014
0000059-09.2014.8.26.0968	05.06.2014
0000044-40.2014.8.26.0968	05.06.2014

- DISPONIBILIZADO NO DJE DE 13.08.2014, PÁGINAS 02/04
- DISPONIBILIZADO NO DJE DE 18.08.2014, PÁGINAS 02/04
- DISPONIBILIZADO NO DJE DE 19.08.2014, PÁGINAS 02/05
- DISPONIBILIZADO NO DJE DE 13.08.2015, PÁGINA 01
- DISPONIBILIZADO NO DJE DE 12.12.2016, PÁGINA 01
- DISPONIBILIZADO NO DJE DE 24.01.2017, PÁGINA 01